



SES
Fls. 1289
Rub. 7

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

MEMORANDO Nº 1944/2020/CA/SUAC/SES-MT

Cuiabá-MT, 22 de setembro 2020.

À

Gabinete Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Senhora Secretária Adjunta

Considerando a realização do Pregão Eletrônico Nº. 035/2020, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Pediátrica, Pneumologista por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas, exames, visando atender às unidades hospitalares regionais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, ao Hospital Estadual Santa Casa e ao Hospital Metropolitano de Várzea Grande”*

Considerando a interposição de recursos e o julgamento desta Pregoeira, encaminhamos para análise técnica referente ao Atestado de Capacidade Técnica para auxiliar o Secretário de Estado de Saúde em sua tomada de decisão;

Informamos que os Atestados estão as fls. 646 a 792 juntamente com as propostas e documentos de habilitação. Já os documentos de diligência que comprovam a execução dos serviços e o período as fls. 1033 a 1278 juntamente com o julgamento de recurso;

Atenciosamente,


KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial SES-MT

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 23/09/2020
Hora: 22:18**CONSULTA DE PROCESSO****DADOS DO PROCESSO**

Comarca: Cáceres Vara: Quarta Vara Cível
Cod. Processo: 161157 Numero Único: 8953-98.2013.811.0006
Tipo de Feito: Cível Livro: Feitos Cíveis
Gratuidade: Sim - Assistência Judiciária Valor da Causa: R\$100.000,00
Data de Protocolo: 31/10/2013 Tempo de tramitação: 2519 dias
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Liminar

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	ESTADO DE MATO GROSSO
Requerido(a)	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
	Advogado(s) da Parte OAB
	1.FLAVIA SANT'ANNA 65122/RJ
	2.Aline França da Silva Santos 18.306
Requerido(a)	WALTER TAPIAS TETILLA
	Advogado(s) da Parte OAB
	1.THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO 13655/O
	2.ELARMIN MIRANDA 1.895
	3.BRENO MIRANDA 9779
Requerido(a)	DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS
	Advogado(s) da Parte OAB
	1.MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO 9944
	2.LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS 10.948
Requerido(a)	TÚLIO MARCOS CASADO DA SILVA
	Advogado(s) da Parte OAB
	1.PAULO GUILHERME DA SILVA 2994
Requerido(a)	ORLANDO GALETTI JUNIOR
	Advogado(s) da Parte OAB
	1.MARLY DE FÁTIMA FERREIRA 4727 MT
Requerido(a)	IDELVAN FERREIRA GOMES MACEDO
Requerido(a)	ESTADO DE MATO GROSSO

Data Andamento	Tipo do Andamento
01/07/2019	Certidão

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO a requerimento da parte requerida TÚLIO MARCOS CASADO DA SILVA, que em consulta ao SISTEMA APOLO, constatai que esta ação fora distribuída em 1/11/2013 às 15:45 Horas para Segunda Vara Cível da comarca de Cáceres, com REDISTRIBUIÇÃO para a Quarta Vara Cível em 22/01/2015, com o Número: 8953-98.2013.811.0006, código 161157, Tipo de Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Requerido: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA, WALTER TAPIAS TETILLA, DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS; TÚLIO MARCOS CASADO DA SILVA; ORLANDO GALETTI JUNIOR, IDELVAN FERREIRA MACEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.

CERTIFICO, ainda, que, determinada a notificação dos requeridos (fls. 624/625), esta foi devidamente realizada, conforme Mandados de Notificação e intimação de fls. 626/631 e Carta Precatória para notificação da Associação Congregação de Santa Catarina (fls. 891/893).

CERTIFICO mais, que os seguintes requeridos apresentaram defesa prévia: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (fls. 894/1011) e WALTER TAPIAS TETILLA (fls. 1012/1040) e DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS (fls. 632/648) e TULIO MARCOS CASADO DA SILVA (fls. 673/679) e ORLANDO GALETTI JUNIOR (fls. 650/665) e IDELVAN FERREIRA GOMES MACEDO (fls. 696/890).



CERTIFICO, também, que os autos foram levados conclusos para o MM. Juiz, oportunidade em que foi proferida decisão, em 21/01/2015 (fls. 1045), declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Juízo da Quarta Vara.

CERTIFICO que, devidamente redistribuídos, os autos foram conclusos para a MMa. Juíza, responsável pelo feito que, em decisão fundamentada recebeu a peça exordial, bem ainda deferiu a liminar pleiteada para determinar que a Associação Congregação de Santa Catarina promovesse o afastamento dos médicos Domingos Sávio Pedrosa de Barros e Walter Tapias Tetilla dos quadros do Hospital Regional de Cáceres – MT, e determinou também a CITAÇÃO dos réus para apresentação de contestação, no prazo legal, bem como que se intime o Estado de Mato Grosso, para que se manifeste sobre a ação e, querendo, pratique os atos que lhes são facultados pelo § 2º do artigo 5º da Lei 7.347/8. Diante do que foram expedidos Mandados de Citação para todos os réus (fls. 897 e ss.), inclusive Carta Precatória (fls. 1064/1065), para cumprimento de liminar e citação, com a devida intimação do Estado de Mato Grosso.

CERTIFICO que foram devidamente citados os réus: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (fls. 1221/1222) e WALTER TAPIAS TETILLA (fls. 1012/1040) e DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS e TULIO MARCOS CASADO DA SILVA e ORLANDO GALETTI JUNIO.

CERTIFICO que não foi possível a citação de IDELVAN FERREIRA GOMES MACEDO, conforme informação constante na Certidão da oficial de Justiça (fl. 1089), de que este se encontra aposentado.

CERTIFICO que apresentaram contestações os réus: ORLANDO GALETTI JUNIO (fls. 1102/1148); DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS (fls. 1174/1219). Apresentado Embargos Declaratórios por WALTER TAPIAS TETILLA (fls. 1199/1167). Em seguida, Pedido de Reconsideração de DOMINGOS SÁVIO PEDROSO DE BARROS (fls. 1223/1233); manifestação do Ministério Público (fls. 1238/1240), pelo acolhimento da reconsideração.

CERTIFICO, ainda, que os autos foram conclusos, recebendo decisão que acolheu o pedido de reconsideração de Domingos Sávio Pedrosa de Barros, autorizando que preste serviços de cirurgia geral ao Hospital Regional de Cáceres – MT, bem ainda, determinação de nova tentativa de citação de IDELVAN FERREIRA MACEDO (fls. 1241/1246); às fls. 1247/1250, expedição de Mandado para cumprimento de determinação judicial e carta precatória para citação do réu Idelvan Ferreira.

CERTIFICO também que o demandado Walter Tetilla, às fls. 1265/1265, formulou novo pedido de reconsideração da medida liminar; às fls. 1305/1314, outro pedido de reconsideração da medida liminar formulado pelo demandado Walter Tetilla, com abertura de vista ao Ministério Público (fls. 1469/1472), que pugna pelo não acolhimento do pleito de reconsideração; nova petição, que se acosta às fls. 1473/1490, o demandado WALTER TETILLA novamente pugna pela reconsideração da medida liminar deferida ao argumento de exposição de fatos novos, com conclusão dos autos, foi indeferido o referido pleito (fls. 1508/1512).

CERTIFICO, ainda, os seguintes andamentos processuais: em nova petição, o requerido WALTER TAPIAS TETILLA pugna pela reconsideração da decisão que o afastou dos quadros do Hospital Regional de Cáceres (fls. 1651/1656); parecer ministerial pelo acolhimento do pedido às fls. 1657/1659; conclusos os autos, foi proferida decisão (fls. 1660/1661) acolhendo o pedido de reconsideração de WALTER TAPIAS TETILLA, autorizando que preste serviços ao Hospital Regional de Cáceres, devendo se abster da prática de qualquer ato que importe em improbidade administrativa, especialmente aqueles apurados neste processo, de manter contato com as testemunhas do feito e não tumultuar o bom andamento do processo, sob pena de novel afastamento; às fls. 1665/1670, o Ministério Público Estadual junta aos autos Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a demandada Associação Congregação Santa Catarina, para análise e homologação; às fls. 1671/1700 procedeu-se a juntada, pelo Ministério Público, do ofício n. 6022/2016/CRM-MT/SINDICÂNCIAS, dando conta da aprovação, pelo CRM, da abertura de Processo Ético Profissional dos autos de Sindicância n. 203/2013. Realizada a conclusão dos autos foi homologado o termo de ajustamento de conduta apresentado pelo Ministério Público e firmado pela Associação Congregação de Santa Catarina (fls. 1666/1670), com fulcro nos arts. 356, I, e 487, III, b, do CPC, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação à demandada Associação Congregação de Santa Catarina (fls. 1691/1692).

CERTIFICO, ainda, o seguinte: que o requerido Walter Tapias Tetilla apresentou resposta à ação em fls. 1305/1314, e, acerca do requerido Idelvan Ferreira Gomes Macedo, CERTIFICO que, embora devidamente citado conforme Carta Precatória de fls. 1494/1507, deixou de apresentar resposta no prazo legal, quedando-se inerte; decisão de fl. 1702/1703 determina a inclusão do Estado de Mato Grosso no polo passivo da ação e no sistema, bem como determina a intimação das partes para, especificarem quais provas pretendem produzir.

CERTIFICO, finalmente que, devidamente intimadas as partes e, diante das respectivas manifestações, ATUALMENTE estes autos se encontram aguardando conclusão, com vistas ao saneamento do feito e, conseqüentemente, encaminhamento à fase instrutória, nos termos da decisão de fls. 1702/1703.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Cáceres, aos 01 de julho de 2019. Eu, Tatiana Rodrigues Barbosa de Sousa Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei, e eu, Julienne de Melo Kill Aguirre, Gestora Judiciária, conferi e subscrevo.

JULIENNE DE MELLO KILL AGUIRRE
Gestora Judiciária

Documento assinado eletronicamente por 32685 - ANA VERONICA BISINOTO ROJAS em 01/07/2019.

Código de autenticidade C6-L120250-P161157-O13249339

Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>

DILIGÊNCIA 001/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020/SES/MT

À empresa Equipe Atendimento Médico de Urgência Ltda

Prezado (a) Diretor (a)

Considerando o andamento do Processo Nº 133591/2020- Pregão 035/2020 para contratação de pessoa jurídica especializada em Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia.

Considerando que o processo de contratação publica possui regras e normas que regulamentam todos os atos da Administração Pública.

Neste sentido o artigo 30 da lei 8.666/93 orienta quais documentos a empresa deve apresentar para comprovar a capacidade Técnica, quais sejam:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (no caso de serviços médicos ou Gerenciamento comprovante de inscrição da empresa no CRM válida).

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, o Atestado de Capacidade **Técnica deverá ser emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado** (se emitido por Pessoa jurídica de Direito Privado deverá conter firma reconhecida em Cartório), relativo à empresa **Equipe Atendimento Médico de Urgência Ltda** e os serviços executados deve ser compatível e pertinente com o objeto da contratação (inciso II do artigo 30 lei 8.666/93).

Em apreciação ao Atestado fornecido pela empresa Equipe Atendimento Médico de Urgência Ltda para participar do Processo de Contratação Nº 133591/2020, observou-se que o referido documento foi

2.4

fornecido por pessoa física, contrariando a determinação legal do parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

Considerando que o referido documento deve ser analisado levando em consideração a determinação Legal, o Atestado fornecido pela empresa Equipe Atendimento Médico de Urgência Ltda diverge das exigências do Termo de Referência.

No entanto, o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, faculta a autoridade Competente em qualquer fase da Contratação promover diligencias para esclarecer fatos para complementar a instrução do Processo, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No mesmo sentido foi decisão recente do Tribunal de Contas da União declinou pela realização de diligencias nas hipóteses de incerteza sobre o cumprimento de disposições legais, qual seja:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Considerando o amparo legal acima mencionado para realizar diligencias, a empresa Equipe Atendimento Médico de Urgência Ltda, poderá apresentar outros documentos que possam comprovar que possui capacidade técnica para executar Serviços Médicos na especializada em Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia, tais como, contratos, nota fiscais e outros, para que possam ser diligenciados pela Unidade Contratante.

Sendo estas as considerações, encaminhamos o presente e ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aguardo o envio até as 16hs do dia 21/10/2020, a fim de darmos prosseguimento nas análises.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2020.


Danielle A Ribeiro da Costa Leite
Assessora Técnica de Direção II


Caroline Campos Dobes Conturbia Neves
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar SES/MT



Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>

Fis. nº

Fwd: Diligência 001/2020 - Pregão Eletrônico nº 035/2020/SES/MT Processo 133591/2020

1 mensagem

Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviço Hospitalar <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br> 21 de outubro de 2020 17:45
Para: "Caroline Campos Dobes C. Neves" <carolineneves@seplag.mt.gov.br>, Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite
<danielleleite@ses.mt.gov.br>, Nubia Santana do Nascimento Oliveira <nubiaoliveira@ses.mt.gov.br>

Encaminhando para as devidas providências.

Att

----- Forwarded message -----

De: **guilherme grassani silva** <ggrassani@hotmail.com>

Date: qua., 21 de out. de 2020 às 15:35

Subject: Re: Diligência 001/2020 - Pregão Eletrônico nº 035/2020/SES/MT Processo 133591/2020

To: Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviço Hospitalar <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>, Onair Nogueira
<admhosponair@icloud.com>

Boa tarde em anexo os documentos que foram exigidos na diligência 01/2020.
Obrigado e sigo à disposição para qualquer esclarecimento.

Obter o Outlook para iOS

De: Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviço Hospitalar <gestaohospitalar@ses.mt.gov.br>

Enviado: terça-feira, outubro 20, 2020 11:45 AM

Para: Onair Nogueira; ggrassani@hotmail.com

Assunto: Diligência 001/2020 - Pregão Eletrônico nº 035/2020/SES/MT Processo 133591/2020

Bom dia, Prezados (as)

Relativo ao Processo nº 133591/2020, Pregão 035/2020 para contratação de empresa especializada em Clínica Médica, Urgência e Emergência, Ortopedia e Traumatologia por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades.

Solicitamos que nos encaminhe os documentos citados na Diligência 001/2020 anexo.

Atenciosamente

Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviço Hospitalar - COGH

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Secretaria de Estado de Saúde - MT

(65) 3613 5420



--

Coordenadoria de Gestão e Organização de Serviço Hospitalar - COGH

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar

Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

Secretaria de Estado de Saúde - MT

(65) 3613 5420





EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL
CEP : 78200-000 - Cáceres - MT
e-mail : ualashemidorff@gmail.com



Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 03/04/2020 - 08:42:35	Data do Serviço 03/04/2020	Situação da nota Emitida	Número de controle 2020/13572	Nota Eletrônica nº1 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	-------------------------------

Nome / Razão Social: **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
Endereço: **CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA**
CEP/Cidade/UF: **78050-970 - Cuiabá - MT**
Email: **joelvieira@ses.mt.gov.br**
CNPJ: **04.441.389/0001-61**
Inscrição Estadual:



Local da prestação do serviço: **Cáceres-MT**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
04.03	1	SERVIÇO MÉDICO PRESTADO NO TRAUMA, BOX DE EMERGÊNCIA, INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS EM PACIENTES INTERNADOS, SENDO PLANTÃO PRESENCIAL COM UM PLANTONISTA 24 HORAS POR DIA DE DOMINGO A SÁBADO ININTERRUPTOS NO MÊS DE MARÇO 2020.	72.000,00	72.000,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres Estado de MATO GROSSO Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Prestador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	72.000,00
Base de Cálculo do ISS:	72.000,00
Valor do ISS:	3.600,00
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	1.080,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	70.920,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.
Serviços prestados para o Hospital Regional de Cáceres Drº Antônio Fontes, localizado na Av. Getúlio Vargas Nº 1670 Santa Izabel, Cáceres-MT, CEP: 78.200-000.
BANCO DO BRASIL - 001 - AGENCIA: 0184-8 - CONTA CORRENTE: 58.701-X - EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIA LTDA.

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/1723	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	-----------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.J6H0C0.B0X2P6 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: E2A274F1D

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL
CEP : 78200-000 - Cáceres - MT
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

Fis. nº 1284
Ass. [assinatura]

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 05/08/2020 - 17:16:06	Data do Serviço 05/08/2020	Situação da nota Emitida	Número de controle 2020/73955	Nota Eletrônica nº7 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	-------------------------------

Nome / Razão Social: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Endereço: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA
CEP/Cidade/UF: 78050-970 - Cuiabá - MT
Email: joelvieira@ses.mt.gov.br
CNPJ: 04.441.389/0001-61
Inscrição Estadual:



Local da prestação do serviço: Cáceres-MT

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
04.03	1	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADO NO TRAUMA, BOX DE EMERGÊNCIA, INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS EM PACIENTES INTERNADOS, SENDO PLANTÃO PRESENCIAL COM UM PLANTONISTA 24 HORAS POR DIA DE DOMINGO A SÁBADO ININTERRUPTAS NO MÊS DE JULHO 2020.	72.000,00	72.000,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres

Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000. Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Prestador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	72.000,00
Base de Cálculo do ISS:	72.000,00
Valor do ISS:	3.600,00
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	1.080,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	70.920,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

Serviços prestados para o Hospital Regional de Cáceres Drº Antônio Fontes, localizado na Av. Getúlio Vargas Nº 1.670 Santa Izabel, Cáceres-MT, CEP: 78.205-745.

Banco do Brasil - 001
Agência: 0184-8
Conta Corrente: 58.701-X

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/1723	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.G3D8O6.P4G0Z7 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: B559540FA

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL
CEP : 78200-000 - Cáceres - MT
e-mail : ualashemidorff@gmail.com



Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 16/06/2020 - 07:42:44	Data do Serviço 16/06/2020	Situação da nota Emitida	Número de controle 2020/48978	Nota Eletrônica nº3 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--------------------------------------

Nome / Razão Social: **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
Endereço: **CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA**
CEP/Cidade/UF: **78050-970 - Cuiabá - MT**
Email: **joelvieira@ses.mt.gov.br**
CNPJ: **04.441.389/0001-61**
Inscrição Estadual:



Local da prestação do serviço: **Cáceres-MT**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
04.03	1	SERVIÇO MÉDICO PRESTADO NO TRAUMA, BOX DE EMERGÊNCIA, INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS EM PACIENTES INTERNADOS, SENDO PLANTÃO PRESENCIAL COM UM PLANTONISTA 24 HORAS POR DIA DE DOMINGO A SÁBADO ININTERRUPTOS NO MÊS DE MAIO/2020.	72.000,00	72.000,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN BRASIL, N° 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, N° 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	72.000,00
Base de Cálculo do ISS:	72.000,00
Valor do ISS:	3.600,00
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	72.000,00

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Prestador

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.

04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÓMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

SERVIÇOS PRESTADOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR. ANTÔNIO FONTES, LOCALIZADO NA AV. GETULIO VARGAS N1670 SANTA IZABEL, CÁCERES/MT.

BANCO DO BRASIL - 001 - AGENCIA: 0184-8 - CONTA CORRENTE: 58.701-X - EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGÊNCIA LTDA.

"DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS PESSOALMENTE PELOS SÓCIOS, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU AUXILIARES."
DISPENSADO DA RETENÇÃO DE 11% PARA SEGURIDADE SOCIAL AOS TERMOS DO ARTIGO 119 ITEM VI, DA INDC - INSS, No 71 DE 10/05/2012.

Orçamento N° *****	Fatura N° *****	Vencimento *****	AIDF N° 2020/1723	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	-----------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.E3Q4I8.W5Z5A7 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: F165C4524

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL
CEP : 78200-000 - Cáceres - MT
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

GBSAGH
Fls. nº 1286
Ass. _____

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 06/08/2020 - 09:51:05	Data do Serviço 06/08/2020	Situação da nota Emitida	Número de controle 2020/74279	Nota Eletrônica nº9 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	-------------------------------

Nome/Razão Social: **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
Endereço: **CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA**
CEP/Cidade/UF: **78050-970 - Cuiabá - MT**
Email: **joelvieira@ses.mt.gov.br**
CNPJ: **04.441.389/0001-61**
Inscrição Estadual:



Local da prestação do serviço: **Cáceres-MT**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
04.03	1	SERVIÇO MÉDICO PRESTADO EM PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID-19, SENDO PLANTÃO DIURNO SOBREAVISO DE 12 HORAS (7H ÀS 19H) DE DOMINGO A SÁBADO, ININTERRUPTO NO PERÍODO DE 01 A 31 DO MÊS DE JULHO 2020, R\$ 36.000,00/MÊS.	36.000,00	36.000,00	0,00	5%
04.03	1	SERVIÇO MÉDICO PRESTADO EM PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID-19, SENDO PLANTÃO NOTURNO SOBREAVISO DE 12 HORAS (19H ÀS 7H) DE DOMINGO A SÁBADO, ININTERRUPTO NO PERÍODO DE 01 A 31 DO MÊS DE JULHO 2020, R\$ 36.000,00/MÊS.	36.000,00	36.000,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Prestador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	72.000,00
Base de Cálculo do ISS:	72.000,00
Valor do ISS:	3.600,00
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	1.080,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	70.920,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

Serviços prestados para o Hospital Regional de Cáceres Drº Antônio Fontes, localizado na Av. Getúlio Vargas Nº 1.670 Santa Izabel, Cáceres-MT, CEP: 78.205-745.
Banco do Brasil - 001
Agência: 0184-8
Conta Corrente: 58.701-X

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/1723	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.G3B2V4.F3M1N3 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 9B39F4E47

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP
AVENIDA GETULIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL
CEP : 78200-000 - Cáceres - MT
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

GBSAGH
Fls. nº 1287
Ass. [assinatura]

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 03/09/2020 - 11:49:15	Data do Serviço 03/09/2020	Situação da nota Emitida	Número de controle 2020/90421	Nota Eletrônica nº10 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--------------------------------

Tomador de Serviço
Nome/Razão Social: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Endereço: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA
CEP/Cidade/UF: 78050-970 - Cuiabá - MT
Email: joelvieira@ses.mt.gov.br
CNPJ: 04.441.389/0001-61
Inscrição Estadual:



Local da prestação do serviço: Cáceres-MT

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
04.03	1	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADO NO TRAUMA, BOX DE EMERGÊNCIA, INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS EM PACIENTES INTERNADOS, SENDO PLANTÃO PRESENCIAL COM UM PLANTONISTA 24 HORAS POR DIA DE DOMINGO A SÁBADO ININTERRUPTAS NO MÊS DE AGOSTO 2020.	72.000,00	72.000,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres Estado de MATO GROSSO Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000 - Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Prestador

SIMPLES NACIONAL: NÃO OPTANTE

Valor Bruto da Nota: 72.000,00

Base de Cálculo do ISS: 72.000,00

Valor do ISS: 3.600,00

ISS retido na fonte: *****

PIS: *****

IRRF: 1.080,00

CSLL: *****

COFINS: *****

Previdência Social: *****

Valor Líquido da Nota: 70.920,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003,
04.03(001125) - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.

SERVIÇOS PRESTADOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR. ANTÔNIO FONTES, LOCALIZADO NA AV. GETULIO VARGAS 1670 SANTA IZABEL, CÁCERES-MT, CEP 78.205-745.
BANCO BRASIL - 001 - AGENCIA 0184-8 - CONTA CORRENTE: 58.701-X - EQUIPE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA LTDA.
"DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS PESSOALMENTE PELOS SÓCIOS, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU AUXILIARES."
DISPENSADO DA RETENÇÃO DE 11% PARA SEGURIDADE SOCIAL AOS TERMOS DO ARTIGO 119 ITEM VI, DA IN/DC - INSS, Nº 71 DE 10/05/2012.

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/1723	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.T1H8E5.K1I3X4 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: F0EFE4E16

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA
EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA -EPP
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nro 1670 - ANEXO HOSPITAL REGIO - SANTA IZABEL
CEP : 78200-000 - Cáceres - MT
e-mail : ualashermidorff@gmail.com

GBSAGH
Fls. nº 1298
Ass. _____

Ins.Municipal: 1000315 CNPJ: 23.974.763/0001-39 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 03/09/2020 - 11:55:31	Data do Serviço 03/09/2020	Situação da nota Emitida	Número de controle 2020/90422	Nota Eletrônica nº11 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--------------------------------

Nome/Razão Social: **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
Endereço: **CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, Nro 5 - BLOCO 05 - CPA**
CEP/Cidade/UF: **78050-970 - Cuiabá - MT**
Email: **joelvieira@ses.mt.gov.br**
CNPJ: **04.441.389/0001-61**
Inscrição Estadual:



Local da prestação do serviço: **Cáceres-MT**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
04.03	1	SERVIÇO MÉDICO PRESTADO EM PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID-19, SENDO PLANTÃO DIURNO SOBREAVISO DE 12 HORAS (7H ÀS 19H) DE DOMINGO A SÁBADO, ININTERRUPTO NO PERÍODO DE 01 A 31 DO MÊS DE AGOSTO 2020, R\$ 36.000,00/MÊS.	36.000,00	36.000,00	0,00	5%
04.03	1	SERVIÇO MÉDICO PRESTADO EM PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID-19, SENDO PLANTÃO NOTURNO SOBREAVISO DE 12 HORAS (19H ÀS 7H) DE DOMINGO A SÁBADO, ININTERRUPTO NO PERÍODO DE 01 A 31 DO MÊS DE AGOSTO 2020, R\$ 36.000,00/MÊS.	36.000,00	36.000,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Cáceres Estado de MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária

AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAËS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Prestador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	72.000,00
Base de Cálculo do ISS:	72.000,00
Valor do ISS:	3.600,00
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	1.080,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido da Nota:	70.920,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
04.03(001125) - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES.
SERVIÇOS PRESTADOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CÁ CERES DR. ANTÔNIO FONTES, LOCALIZADO NA AV. GETÚLIO VARGAS 1670 SANTA IZABEL, CÁ CERES-MT, CEP 78.205-745.
BANCO BRASIL - 001 - AGENCIA 0184-8 - CONTA CORRENTE: 58.701-X - EQUIPE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA LTDA.
"DECLARO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS PESSOALMENTE PELOS SÓCIOS, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU AUXILIARES."
DISPENSADO DA RETENÇÃO DE 11% PARA SEGURIDADE SOCIAL AOS TERMOS DO ARTIGO 119 ITEM VI, DA INDC - INSS, Nº 71 DE 10/05/2012.

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/1723	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.J6U2H8.F3N9U2 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 3D2E6406A

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 2265/2020/GBSAGH/SES

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2020.

PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: PROCESSO Nº 133591/2020-CONTRATAÇÃO EMPRESA SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DIVERSAS- PREGÃO 035/2020- ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA.

Senhora Coordenadora:

Em atenção ao memorando Nº 1944/2020/SAUE/SES/MT, encaminhado para este Gabinete de Gestão Hospitalar solicitando análise técnica dos Atestados de Capacidade Técnica, nos seguintes termos.

- a) Nas fls. 650 consta o Atestado de Capacidade Técnica da empresa **CLINICA MÉDICA LTDA** fornecido pela **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE** afirmando que a empresa forneceu serviços de Clínica médica e serviços de emergência com plantões presenciais noturnos e diurnos nos períodos de julho/2018 a julho/2020, cumprindo os prazos e termos firmados de forma satisfatória, desse modo o atestado atende as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência e está apto para habilitação.
- b) Nas fls. 655 consta o Atestado de Capacidade Técnica da empresa **MORANTE E MORANTE** fornecido pelo **CENTRO MÉDICO ALTALIANÇA LTDA** afirmando que a empresa é prestadora de serviços de Clínica Médica, sendo fiel cumpridora dos prazos estabelecidos e os serviços foram prestados de forma eficiente, não havendo nenhum registro que a desabone a empresa, assim, o atestado atende as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência e está apto para habilitação.
- c) Nas fls. 688/692 consta os Atestados de Capacidade Técnica e relatório da empresa **MEDTRAUMA-CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA** fornecido pelo **HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE** afirmando que a empresa prestou serviços médicos incluindo cirurgias de média e alta complexidade, declarando ainda que os serviços foram executados com bom desempenho operacional sendo a empresa cumpridora das obrigações de forma satisfatória, nas fls. 693/695 consta o Atestado de Capacidade Técnica e relatório fornecidos pela empresa **CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, afirmando que a empresa prestou serviços da especialidade de Ortopedia, Traumatologia, consultas e Cirurgias de média e alta complexidade de forma satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente cos suas obrigações, nada constando que



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

possa desabonar a empresa, assim os atestados atendem as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência na área da especialidade apontada pelos atestados e estão aptos para habilitação.

- d) Nas folhas fls. 700 consta o Atestado de Capacidade Técnica da empresa **EQUIPE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA LTDA** fornecido pelo Srº **ONAIR AZEVEDO NOGUEIRA**, Diretor Geral do Hospital Regional de Cáceres, afirmando que a empresa é prestadora de serviços médicos, não havendo registro de nada que desabone o desempenho da empresa, contudo o atestado deve ser fornecido por pessoa jurídica nos termos do item 10.3 do Termo de Referência, logo, como o presente atestado foi emitido por pessoa física o documento atende parcialmente as exigências do referido Item podendo ser complementada com a comprovação do Atestado emitido por pessoa jurídica no ato da assinatura do Contrato.

Esclarecemos ainda, que para subsidiar as informações quanto ao Atestado apresentado, diligenciamos (anexo) para que a empresa apresentasse Nota Fiscal que comprovasse que mesma presta serviços na especialidade conforme objeto da licitação.

Neste sentido, juntamos as notas fiscais (anexo) que comprovem a prestação de Serviços Médicos em trauma, box de emergência, intercorrências clínicas em pacientes internados, portanto apto para habilitação.

Ainda assim, em relação ao referido documento o (a) Pregoeiro (a) poderá no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade Jurídica, vejamos:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Logo, a unidade responsável pelo andamento do processo de aquisição poderá sanar falhas ou erros de documentos e procedimentos.

- e) Nas fls. 707/723 consta os atestados e relatórios referentes a empresa **BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA IERELI**, fornecido pelo **INSTITUTO BOM JESUS** afirmando que a empresa prestou serviços em Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia, Anestesiologia, Emergência, Cirurgia geral/emergência, infectologia, Cardiologia Adulto, Dermatologista, Endocrinologista, Neurologista, Pneumologista, Reumatologia, Neurologista Infantil, Otorrino, Infectologista Infantil, Urologista e outros (fls. 721), a empresa afirma ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória, assim, o atestado



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

atende as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência na área da especialidade apontada pelos atestados e estão aptos para habilitação.

- f) Nas fls. 728/729 consta os atestados referentes a empresa **SCOT-SERVIÇOS CACERENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA** fornecidos pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO** e pelo **HOSPITAL SÃO LUIZ**, ambos afirmam que a empresa prestou serviços de consultas na especialidade médica em Ortopedia e serviços médicos nas unidades hospitalares emitentes dos Atestados as mesmas afirmam que os serviços foram prestados de forma satisfatória, no entanto o atestado de fls. 728 menciona apenas que a empresa forneceu serviços de consultas médica, ao passo que o Objeto da Licitação em se tratando da especialidade em Ortopedia requer outros procedimentos além de Consultas, quanto ao atestado de fls. 729 pode-se observar que o emitente do atestado informa que a empresa fornece serviços médicos, não mencionado em que especialidade médica a empresa atua e se tem relação com o objeto da contratação, desse modo os atestados não atendem as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência, assim os atestados são **inaptos** para habilitação.

Informa ainda a necessidade de diligenciar se os sócios da empresa **SCOT-SERVIÇOS CACERENSE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA** são partes no polo passivo e se são investigados por ato de improbidade administrativa no processo Nº 8963.98.2013.811.0006 que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres conforme documentos anexo.

Na hipótese da confirmação do envolvimento dos sócios da empresa em ações de improbidade administrativa opina pelas providências cabíveis para inabilitar a empresa.

- g) Nas fls. 736/737 consta o atestado de Capacidade Técnica da empresa **INTENSE CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, afirmando que a empresa fornece e forneceu os serviços médicos em pronto atendimento de Urgência e Emergência e Clínica Médica, nas fls. 737 tem-se a juntada do atestado fornecido pela empresa Centro Médico Altaliança afirmando que a empresa prestou serviços especializado em Clínica Médica e Pronto atendimento e que os serviços foram executados de forma satisfatória, desse modo os atestados atendem as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência, assim os atestados são **aptos** para habilitação.
- h) Nas fls. 755/759 consta os Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, fornecidos pelas empresas **SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e CONSTRUTORA NHANBIQUARA** afirmando que a empresa forneceu serviços em diversas especialidades médica, assim, os atestados atendem as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência na área da especialidade apontada pelos atestados e estão aptos para habilitação.
- 769
- i) Nas fls. Consta o atestado juntado pela empresa **MEDCAL SAÚDE LTDA**, fornecido pela empresa **INSTITUTO ACQUA, AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA AMBIENTAL**, afirmando que a

[assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

empresa forneceu serviços médicos em pronto atendimento, UTI, Transporte de UTI, Anestesiologia e Cirurgias eletivas de forma satisfatória, no entanto o atestado não informa se a empresa prestou serviços médicos equivalente ao objeto da presente contratação, desse modo os atestados não atendem as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência, assim os atestados são **inaptos** para habilitação.

- j) Nas fls. 776/784 a empresa **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR** efetuou a juntada do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa **CLINICA CARDIOLÓGICA DR. MORSCH LTDA, PREFEITURA DE SAPEZAL, SUPERINTENCIA DE REGULAÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, afirmam que a empresa prestou serviços nas especialidades médica relacionadas aos objeto da presente contratação, assim, o atestado atendem as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência, e estão **aptos** para habilitação.
- k) Notamos que nas fls. 785 tem-se a juntada do Certificado de Regularidade de Inscrição da empresa **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR** no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no entanto a data de validade é 18/09/2020, logo o referido documento encontra-se vencido. Documento exigido no Item 11.5 do Termo de Referência nº 040/GBSAGH/SES/2020, podendo ser complementada com a comprovação do certificado em plena validade no ato da assinatura do Contrato, tendo em vista não ser Exigência em fase Habilitatória.
- l) Nas fls. 792 encontra-se o atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **MEDGLOBAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, fornecido pelo Hospital Regional de Sorriso, afirmando que a empresa prestou serviços médicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Eletiva, Urgência e emergência e Intercorrências o Atestado atende as exigências dos itens 10.2/10.7 do Termo de Referência, e se encontra apto para habilitação.

Sendo estas as justificativas e manifestações encaminhamos o processo para as providencias cabíveis para o prosseguimento a presente contratação, ficamos a disposição para os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Danielle A. Ribeiro da Costa Leite
Assessora Técnica de Direção II

CAROLINE CAMPOS DOBES C. NEVES
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalares